



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira - BA

Quarta-feira • 15 de julho de 2020 • Ano VII • Edição Nº 1945

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Nº 115/2020)	2
DECRETO (Nº 083/2020)	44
REVOGAÇÃO (DECRETO Nº 085/2020)	56

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: WELLINGTON SENA VIEIRA

<http://munizferreira.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Nº 115/2020)



**Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal**

LEI MUNICIPAL Nº. 115/2020

De 15 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I- as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições sobre alterações na
- V- legislação tributária e política para arrecadação de receitas;
- VI- a organização e estrutura dos orçamentos;
- VII- as disposições do regime de gestão fiscal responsável;
- VIII- as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de que trata o parágrafo anterior, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico ou no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e fundos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2018- 2021.

§ 1º - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e fundos da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I- atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III- aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV- garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será estruturada na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de agosto de 2020, a o Órgão Central de Planejamento do Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO III

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na despesa média mensal executadas até junho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- criação de cargo, emprego ou função;
- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- educação;
- II- saúde;
- III- fiscalização fazendária;
- IV- serviços técnico-administrativos;
- V- assistência à criança e ao adolescente;
- VI- serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E
POLÍTICA PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A Proposta Orçamentária para 2021 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2020, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art.22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

- I- texto da lei;
- II- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III- informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

- III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- V- aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- VI- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020;
- VII- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VIII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- IX- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações, indicando para cada uma:

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- da cobrança da dívida ativa;
- VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 11.494/07;
- IX- de outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33- Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a. **CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes

Despesas de Capital

b. **GRUPO DE DESPESA:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Sub função;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II- **subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a. dotação para pessoal e seus encargos;
- b. serviço da dívida.

III- sejam relacionadas com:

- a. a correção de erros ou omissões
- b. ou dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD deverão detalhar, por elementos, modalidades e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - O QDD será aprovado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§4º - Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elementos ou fontes de recursos não contemplados no QDD originalmente aprovado,



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

respeitados os valores dos Grupos de Despesas aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

- I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020 fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

- I- estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II- estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021;
- III- ou sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

§1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

Art. 50 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 51 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 52.

Art. 52 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- decorrentes de financiamentos;
- IV- decorrentes de convênios;
- V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 53 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída até o montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida – RCL do Tesouro Municipal, apurado com base na RCL prevista para o exercício de 2021.

Art. 54 – As metas previstas nos anexos referidos no Art. 56 poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2021, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

Art. 55 O Plano Plurianual incorporará as alterações constantes desta Lei.

Art. 56 - Integram esta Lei:

- I- Anexo I - Metas Fiscais, constituído por:
 - a. Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
 - b. Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c. Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d. Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e. Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- II- Anexo II – Riscos Fiscais, constituído por:
 - a. Demonstrativo 1- Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito De Muniz Ferreira, 15 de Julho de 2020.

WELLINGTON SENA VIEIRA
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

ANEXO I – METAIS FISCAIS



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	28.020.600,01	26.955.844,17	0,01	113,40	29.407.619,71	28.020.600,01	0,01	119,02	31.157.373,08	29.407.619,71	0,01	126,10
Receitas Primárias (I)	27.836.619,85	26.776.855,07	0,01	112,66	29.214.532,53	27.836.619,85	0,01	118,24	30.952.797,22	29.214.532,53	0,01	125,27
Despesa Total	28.020.600,32	26.955.844,46	0,01	113,40	29.407.620,04	28.020.600,32	0,01	113,40	31.157.373,43	29.407.620,04	0,01	119,02
Despesas Primárias (II)	27.833.462,24	26.775.817,45	0,01	112,65	29.211.218,62	27.833.462,24	0,01	112,65	30.949.286,13	29.211.218,62	0,01	118,22
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.157,61	3.037,62	0,00	0,01	3.313,91	3.157,61	0,00	0,01	3.511,09	3.313,91	0,00	0,01
Resultado Nominal	100.619,21	96.795,78	0,00	0,41	108.076,76	102.979,29	0,00	0,44	115.123,58	108.658,41	0,00	0,47
Dívida Pública Consolidada	3.241.125,44	3.117.965,79	0,00	13,12	3.467.356,00	3.303.817,05	0,00	14,03	3.708.337,24	3.500.082,34	0,00	15,01
Dívida Consolidada Líquida	1.548.377,68	1.489.540,82	0,00	6,27	1.656.454,44	1.578.327,25	0,00	6,70	1.771.578,03	1.672.086,75	0,00	7,17
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

Nota Explicativa:

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu Anexo de Metas Anuais estabelece as metas de resultado primário, nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida para o exercício de 2021 e indica as metas para 2022 e 2023.

As metas estabelecidas anualmente para o comportamento da despesa e da receita pública devem ser acompanhadas, passo-a-passo, pois a cada mês ou ano, ocorrendo mudanças no cenário macroeconômico seja no Estado, no País e no âmbito internacional, provocam elas, em cadeia, consequências na arrecadação e no gasto do Município.

A metodologia para previsão da receita tomou como base neste momento os seguintes fatores:

- série histórica de arrecadação;
- o valor estimado para arrecadação no exercício de 2021;
- a arrecadação até março/2020; e
- a atualização financeira dos valores, conforme metas de inflação e crescimento do país previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 do Governo do Governo Federal.

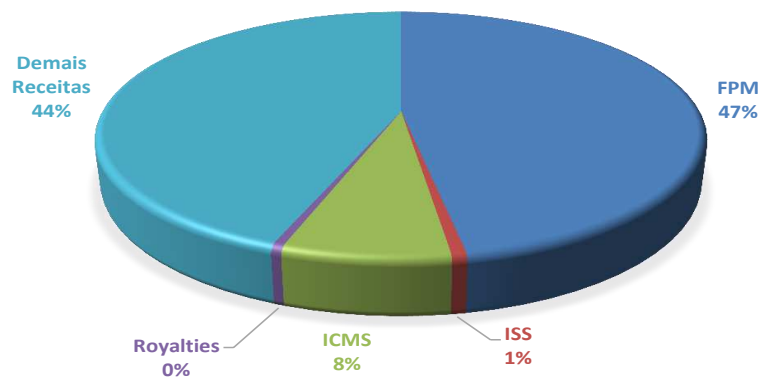
Na elaboração do orçamento, será feita uma reavaliação completa das metas previstas para o ano de 2021 e a previsão da receita será realinhada com base nesta nova análise. O resultado primário e o resultado nominal são fixados de modo a garantir o pagamento da dívida municipal através da arrecadação das receitas não fiscais como a aplicação financeira nos bancos, das disponibilidades do dinheiro público, sendo para o resultado nominal o indicativo resultante do pagamento da



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

dívida, o qual depende do ritmo da inflação e dos juros praticados para a correção da dívida, respectivamente.

Para o ano de 2021 temos a projeção da receita total em R\$ 28 milhões. Para este montante previsto, temos o gráfico abaixo que relaciona a participação das principais receitas a serem arrecadadas:



Das receitas tributárias o ISS é principal fonte de arrecadação, marcando 1% da participação da arrecadação Municipal. Somando-se o total das receitas a serem arrecadadas diretamente pela Prefeitura, temos a pequena participação 4,6% do bolo total previsto. As transferências das cotas-parte do FPM, Royalties e ICMS correspondem juntos a 55% do total do orçamento, sendo estas as principais fontes de recursos “próprias” utilizadas para contrapartida na execução dos programas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura Urbana.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2019	% PIB	% RCL	2019	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	24.787.360,09	0,01	130,45	19.040.833,95	0,01	100,20	(5.746.526,14)	(23,18)
Receitas Primárias (I)	24.623.560,09	0,01	129,58	18.995.209,66	0,01	99,96	(5.628.350,43)	(22,86)
Despesa Total	24.574.000,00	0,01	129,32	19.380.415,01	0,01	101,99	(5.193.584,99)	(21,13)
Despesas Primárias (II)	24.150.850,00	0,01	127,10	19.256.774,46	0,01	101,34	(4.894.075,54)	(20,26)
Resultado Primário (III) = (I-II)	472.710,09	0,00	2,49	(261.564,80)	0,00	(1,38)	(734.274,89)	(155,33)
Resultado Nominal	806.890,39	0,00	4,25	828.153,29	0,00	4,36	21.262,90	2,64
Dívida Pública Consolidada	2.860.316,49	0,00	15,05	2.860.316,49	0,00	15,05	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.366.454,43	0,00	7,19	1.366.454,43	0,00	7,19	0,00	0,00

FONTE:

Nota Explicativa:

A meta da arrecadação corrente foi suprimida em R\$ 5,7 milhões, correspondendo a 77% da Receita.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	18.662.992,83	19.040.833,95	2,02	25.945.000,00	36,26	28.020.600,01	8,00	29.407.619,71	4,95	31.157.373,08	5,95	
Receitas Primárias (I)	18.547.012,17	18.995.209,66	2,42	25.774.648,00	35,69	27.836.619,85	8,00	29.214.532,53	4,95	30.952.797,22	5,95	
Despesa Total	19.444.633,68	19.380.415,91	(0,33)	25.945.000,00	33,87	28.020.600,32	8,00	29.407.620,04	4,95	31.157.373,43	5,95	
Despesas Primárias (II)	19.382.285,72	19.256.774,46	(0,65)	25.771.724,00	33,83	27.833.462,24	8,00	29.211.218,62	4,95	30.949.286,13	5,95	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(835.273,55)	(261.564,80)	(68,69)	2.924,00	(101,12)	3.157,61	7,99	3.313,91	4,95	3.511,09	5,95	
Resultado Nominal	(872.782,96)	806.890,39	(192,45)	81.304,04	(89,92)	100.619,21	23,76	108.076,76	7,41	115.123,58	6,52	
Dívida Pública Consolidada	2.122.190,52	2.260.316,49	34,78	3.030.505,32	5,95	3.241.125,44	6,95	3.487.356,00	6,98	3.708.337,24	6,95	
Dívida Consolidada Líquida	559.564,04	1.366.454,43	144,20	1.447.758,47	5,95	1.548.377,68	6,95	1.656.454,44	6,98	1.771.578,03	6,95	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	17.538.758,42	18.168.644,51	(7,81)	20.727.595,03	28,20	26.955.844,17	30,05	28.020.600,01	3,95	29.407.619,71	4,95	
Receitas Primárias (I)	17.429.764,26	18.129.962,35	(7,46)	20.591.499,93	27,66	26.778.855,07	30,05	27.836.619,85	3,95	29.214.532,53	4,95	
Despesa Total	18.273.314,24	16.457.001,91	(9,94)	20.727.595,03	25,95	26.955.844,46	30,05	28.020.600,32	3,95	29.407.620,04	4,95	
Despesas Primárias (II)	18.214.722,04	16.352.011,76	(10,23)	20.589.163,93	25,91	26.775.817,45	30,05	27.833.462,24	3,95	29.211.218,62	4,95	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(784.957,76)	(222.109,40)	(71,70)	2.336,00	(101,05)	3.037,62	30,04	3.157,61	3,95	3.313,91	4,95	
Resultado Nominal	(620.297,65)	685.176,68	(163,94)	64.954,22	(90,52)	96.795,78	49,02	102.978,29	6,39	108.658,40	5,51	
Dívida Pública Consolidada	1.994.352,52	2.428.855,83	21,79	2.421.086,41	(0,32)	3.117.965,79	28,78	3.303.817,06	5,96	3.500.082,34	5,94	
Dívida Consolidada Líquida	525.856,63	1.160.333,42	120,66	1.156.621,75	(0,32)	1.489.540,82	28,78	1.578.327,24	5,96	1.672.088,75	5,94	

FONTE:

Nota Explicativa:

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2021 e indica as metas de 2022 e 2023.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado e socialmente justo.

As receitas para os anos de 2021, 2022 e 2023 foram estimadas levando-se em consideração o comportamento da arrecadação até o mês de março de 2020 e sua série histórica de crescimento ao longo dos últimos 5 anos.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	1.720.297,30	10,42	1.272.460,14	8,61	3.223.390,61	23,86
Reservas	1.272.460,14	7,71	0,00	0,00	100.546,00	0,74
Resultado Acumulado	13.510.209,15	81,87	13.510.209,15	91,39	10.186.272,54	75,40
TOTAL	16.502.966,59	100,00	14.782.669,29	100,00	13.510.209,15	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota Explicativa:

O Patrimônio Líquido reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. O quadro acima demonstra a evolução patrimonial do Município ao longo dos últimos 3 anos.

Comparando-se os anos de 2017 a 2019, temos evidenciado um crescimento do patrimônio da Prefeitura, com o acréscimo de 1,7 milhões de reais. Tal resultado deveu-se a melhoria da qualidade dos itens que compõe o patrimônio da Cidade.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

ANEXO II – RISCOS FISCAIS



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do Salário Mínimo que possa impactar nas despesas com pessoal	20.000,00	Abertura de créditos suplementares usando a reserva de contingência	60.000,00
Epidemias	15.000,00		
Sentenças Judiciais	25.000,00		
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	60.000,00	TOTAL	60.000,00

FONTE:

Nota Explicativa:

De acordo com a LRF, art. 1º, §1º, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, prevenindo os riscos e corrigindo os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Logo, a previsão dos riscos e as correções de desvios são essenciais à gestão fiscal responsável.

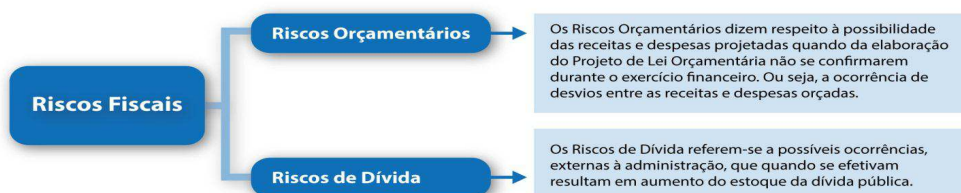
A LRF, com o objetivo de ampliar a transparência na apuração dos resultados fiscais do governo, estabeleceu que a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, o qual deve levantar os riscos capazes de afetar as metas fiscais do governo, além de informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal

Esses riscos podem afetar diretamente as projeções de receita e despesas previstas no orçamento e não consumadas na execução orçamentária. Como exemplo aponta-se o desempenho recente do salário mínimo, sempre maior do que o projetado na Lei Orçamentária. Este fato poderá fazer com que as despesas sejam alteradas, vindo a afetar não apenas a manutenção municipal como também o início de novos investimentos.

Os riscos fiscais estão divididos da seguinte forma:



Dessa forma, para 2021 temos os seguintes parâmetros:

• **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os riscos orçamentários estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro, ou seja, dizem respeito à ocorrência de desvios entre as receitas e despesas orçadas.

• **RISCOS DA DÍVIDA**

Os riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências que podem levar ao aumento do estoque da dívida pública. Eles são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos: administração da dívida e passivos contingentes.

Administração da Dívida: A administração da dívida decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos, ou seja, que irão vencer. Mudanças na taxa de juros e de câmbio podem fazer a dívida ficar maior.

Passivos Contingentes: Os passivos contingentes representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tal como os resultados dos julgamentos de processos judiciais, ou seja, são fatos ocorridos no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis e de magnitude difícil de ser mensurada. Os passivos contingentes são eventos conhecidos, mas não se tem certeza quanto a sua concretização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	28.020.600,01	26.955.844,17	0,01	113,40	29.407.619,71	28.020.600,01	0,01	119,02	31.157.373,08	29.407.619,71	0,01	126,10
Receitas Primárias (I)	27.836.619,85	26.778.855,07	0,01	112,66	29.214.532,53	27.836.619,85	0,01	118,24	30.952.797,22	29.214.532,53	0,01	125,27
Despesa Total	28.020.600,32	26.955.844,46	0,01	113,40	29.407.620,04	28.020.600,32	0,01	113,40	31.157.373,43	29.407.620,04	0,01	119,02
Despesas Primárias (II)	27.833.462,24	26.775.817,45	0,01	112,65	29.211.218,62	27.833.462,24	0,01	112,65	30.949.286,13	29.211.218,62	0,01	118,22
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.157,61	3.037,62	0,00	0,01	3.313,91	3.157,61	0,00	0,01	3.511,09	3.313,91	0,00	0,01
Resultado Nominal	100.619,21	96.795,78	0,00	0,41	108.076,76	102.979,29	0,00	0,44	115.123,58	108.658,41	0,00	0,47
Dívida Pública Consolidada	3.241.125,44	3.117.965,79	0,00	13,12	3.467.356,00	3.303.817,05	0,00	14,03	3.708.337,24	3.500.082,34	0,00	15,01
Dívida Consolidada Líquida	1.548.377,68	1.489.540,82	0,00	6,27	1.656.454,44	1.578.327,25	0,00	6,70	1.771.578,03	1.672.088,75	0,00	7,17
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	18.662.992,83	19.040.833,95	2,02	25.945.000,00	36,26	28.020.600,01	8,00	29.407.619,71	4,95	31.157.373,08	5,95	
Receitas Primárias (I)	18.547.012,17	18.995.209,66	2,42	25.774.648,00	35,69	27.836.619,85	8,00	29.214.532,53	4,95	30.952.797,22	5,95	
Despesa Total	19.444.633,68	19.380.415,01	(0,33)	25.945.000,00	33,87	28.020.600,32	8,00	29.407.620,04	4,95	31.157.373,43	5,95	
Despesas Primárias (II)	19.382.285,72	19.256.774,46	(0,65)	25.771.724,00	33,83	27.833.462,24	8,00	29.211.218,62	4,95	30.949.286,13	5,95	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(835.273,55)	(261.564,80)	(68,69)	2.924,00	(101,12)	3.157,61	7,99	3.313,91	4,95	3.511,09	5,95	
Resultado Nominal	(872.782,96)	806.890,39	(192,45)	81.304,04	(89,92)	100.619,21	23,76	108.076,76	7,41	115.123,58	6,52	
Dívida Pública Consolidada	2.122.190,52	2.860.316,49	34,78	3.030.505,32	5,95	3.241.125,44	6,95	3.467.356,00	6,98	3.708.337,24	6,95	
Dívida Consolidada Líquida	559.564,04	1.366.454,43	144,20	1.447.758,47	5,95	1.548.377,68	6,95	1.656.454,44	6,98	1.771.578,03	6,95	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	17.538.758,42	16.168.644,51	(7,81)	20.727.595,03	28,20	26.955.844,17	30,05	28.020.600,01	3,95	29.407.619,71	4,95	
Receitas Primárias (I)	17.429.764,28	16.129.902,35	(7,46)	20.591.499,93	27,66	26.778.855,07	30,05	27.836.619,85	3,95	29.214.532,53	4,95	
Despesa Total	18.273.314,24	16.457.001,91	(9,94)	20.727.595,03	25,95	26.955.844,46	30,05	28.020.600,32	3,95	29.407.620,04	4,95	
Despesas Primárias (II)	18.214.722,04	16.352.011,76	(10,23)	20.589.163,93	25,91	26.775.817,45	30,05	27.833.462,24	3,95	29.211.218,62	4,95	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(784.957,76)	(222.109,40)	(71,70)	2.336,00	(101,05)	3.037,62	30,04	3.157,61	3,95	3.313,91	4,95	
Resultado Nominal	(820.207,65)	685.176,08	(183,54)	64.954,22	(90,52)	96.795,78	49,02	102.979,29	6,39	108.658,40	5,51	
Dívida Pública Consolidada	1.994.352,52	2.428.855,83	21,79	2.421.086,41	(0,32)	3.117.965,79	28,78	3.303.817,06	5,96	3.500.082,34	5,94	
Dívida Consolidada Líquida	525.856,63	1.160.333,42	120,66	1.156.621,75	(0,32)	1.489.540,82	28,78	1.578.327,24	5,96	1.672.088,75	5,94	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	60.017,34	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	60.017,34	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	60.017,34	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	60.017,34	0,00
Investimentos	0,00	60.017,34	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2019	% PIB	% RCL	2019	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	24.787.360,09	0,01	130,45	19.040.833,95	0,01	100,20	(5.746.526,14)	(23,18)
Receitas Primárias (I)	24.623.560,09	0,01	129,58	18.995.209,66	0,01	99,96	(5.628.350,43)	(22,86)
Despesa Total	24.574.000,00	0,01	129,32	19.380.415,01	0,01	101,99	(5.193.584,99)	(21,13)
Despesas Primárias (II)	24.150.850,00	0,01	127,10	19.256.774,46	0,01	101,34	(4.894.075,54)	(20,26)
Resultado Primário (III) = (I-II)	472.710,09	0,00	2,49	(261.564,80)	0,00	(1,38)	(734.274,89)	(155,33)
Resultado Nominal	806.890,39	0,00	4,25	828.153,29	0,00	4,36	21.262,90	2,64
Dívida Pública Consolidada	2.860.316,49	0,00	15,05	2.860.316,49	0,00	15,05	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.366.454,43	0,00	7,19	1.366.454,43	0,00	7,19	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do Salário Mínimo que possa impactar nas despesas com pessoal	20.000,00	Abertura de créditos suplementares usando a reserva de contingência	60.000,00
Epidemias	15.000,00		
Sentenças Judiciais	25.000,00		
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	60.000,00	TOTAL	60.000,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	1.720.297,30	10,42	1.272.460,14	8,61	3.223.390,61	23,86
Reservas	1.272.460,14	7,71	0,00	0,00	100.546,00	0,74
Resultado Acumulado	13.510.209,15	81,87	13.510.209,15	91,39	10.186.272,54	75,40
TOTAL	16.502.966,59	100,00	14.782.669,29	100,00	13.510.209,15	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

PRAÇA 30 DE JULHO Nº 168

CENTRO

MUNIZ FERREIRA - BA

CNPJ: 13796461000164

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	18.318.333,52	21.264.522,34	25.994.072,89	28.073.598,72	29.463.241,88	31.216.304,86
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	336.745,50	413.407,78	463.812,00	500.916,96	525.712,37	556.992,25
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	327.139,32	401.807,86	446.340,00	482.047,20	505.908,55	536.010,10
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	116.889,15	117.550,69	185.640,00	200.491,20	210.415,52	222.935,24
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	77.492,32	117.550,69	185.640,00	200.491,20	210.415,52	222.935,24
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	71.080,48	117.550,69	131.040,00	141.523,20	148.528,60	157.366,05
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princ	71.080,48	117.550,69	131.040,00	141.523,20	148.528,60	157.366,05
1.1.1.3.03.4.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	6.411,84	0,00	54.600,00	58.968,00	61.886,92	65.569,19
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	6.411,84	0,00	54.600,00	58.968,00	61.886,92	65.569,19
1.1.1.3.05.0.1.01	ISS Arrecadação Direta	39.396,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.00.0.0.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	210.250,17	284.257,17	260.700,00	281.556,00	295.493,03	313.074,86
1.1.1.8.01.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	41.320,44	55.057,87	84.084,00	90.810,72	95.305,86	100.976,55
1.1.1.8.01.1.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.495,72	28.829,93	67.704,00	73.120,32	76.739,78	81.305,79
1.1.1.8.01.1.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I	12.201,02	12.992,17	32.760,00	35.380,80	37.132,15	39.341,51
1.1.1.8.01.1.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I	1.639,77	14.642,68	32.760,00	35.380,80	37.132,15	39.341,51
1.1.1.8.01.1.4.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I	654,93	1.195,08	2.184,00	2.358,72	2.475,48	2.622,77
1.1.1.8.01.4.0.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e c	26.824,72	26.227,94	16.380,00	17.690,40	18.566,08	19.670,76
1.1.1.8.01.4.1.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e	11.227,01	19.587,00	10.920,00	11.793,60	12.377,38	13.113,84
1.1.1.8.01.4.3.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e	15.597,71	0,00	3.276,00	3.538,08	3.713,22	3.934,15
1.1.1.8.01.4.4.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e	0,00	6.640,94	2.184,00	2.358,72	2.475,48	2.622,77
1.1.1.8.02.0.0.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Se	168.929,73	229.199,30	176.616,00	190.745,28	200.187,17	212.098,31
1.1.1.8.02.3.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	168.929,73	229.199,30	176.616,00	190.745,28	200.187,17	212.098,31
1.1.1.8.02.3.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	154.391,27	220.921,92	152.880,00	165.110,40	173.283,36	183.593,73
1.1.1.8.02.3.3.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ati	5.647,71	0,00	3.276,00	3.538,08	3.713,22	3.934,15
1.1.1.8.02.3.4.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ati	282,21	0,00	5.460,00	5.896,80	6.188,69	6.556,92
1.1.1.8.02.3.5.00	ISS - Simples Nacional	8.608,54	8.277,38	15.000,00	16.200,00	17.001,90	18.013,51
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	9.606,18	11.599,92	17.472,00	18.869,76	19.803,82	20.982,15
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	9.606,18	11.599,92	17.472,00	18.869,76	19.803,82	20.982,15
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	9.606,18	10.599,92	16.380,00	17.690,40	18.566,08	19.670,77
1.1.2.1.01.1.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	9.606,18	10.599,92	16.380,00	17.690,40	18.566,08	19.670,77
1.1.2.1.01.1.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	9.606,18	10.599,92	16.380,00	17.690,40	18.566,08	19.670,77
1.1.2.1.01.1.1.17	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	244,00	0,00	2.184,00	2.358,72	2.475,48	2.622,77
1.1.2.1.01.1.1.25	Taxa de Licença p/Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serviço	7.956,28	10.439,69	10.920,00	11.793,60	12.377,38	13.113,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

PRAÇA 30 DE JULHO Nº 168

CENTRO

MUNIZ FERREIRA - BA

CNPJ: 13796461000164

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.1.2.1.01.1.1.29	Taxa de Licença para execução de Obras	975,90	0,00	1.638,00	1.769,04	1.856,61	1.967,08
1.1.2.1.01.1.1.31	Taxa Utilização Área de Domínio Público	430,00	160,23	1.638,00	1.769,04	1.856,61	1.967,08
1.1.2.1.04.0.0.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	1.000,00	1.092,00	1.179,36	1.237,74	1.311,38
1.1.2.1.04.1.0.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	1.000,00	1.092,00	1.179,36	1.237,74	1.311,38
1.1.2.1.04.1.1.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	1.000,00	1.092,00	1.179,36	1.237,74	1.311,38
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	0,00	139.312,95	131.040,00	141.523,20	148.528,60	157.366,05
1.2.4.0.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	139.312,95	131.040,00	141.523,20	148.528,60	157.366,05
1.2.4.0.00.1.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	139.312,95	131.040,00	141.523,20	148.528,60	157.366,05
1.2.4.0.00.1.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	139.312,95	131.040,00	141.523,20	148.528,60	157.366,05
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	55.963,32	45.624,29	170.352,00	183.980,16	193.087,18	204.575,89
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	55.963,32	45.624,29	170.352,00	183.980,16	193.087,18	204.575,89
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	55.963,32	45.624,29	170.352,00	183.980,16	193.087,18	204.575,89
1.3.2.1.00.1.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários	55.963,32	45.624,29	170.352,00	183.980,16	193.087,18	204.575,89
1.3.2.1.00.1.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	55.963,32	45.624,29	170.352,00	183.980,16	193.087,18	204.575,89
1.3.2.1.00.1.1.01	Recurso vinculado a Educação - FUNDEB	1.889,61	1.262,49	21.840,00	23.587,20	24.754,77	26.227,68
1.3.2.1.00.1.1.02	Recurso vinculado a Educação - 25%	141,85	68,79	2.184,00	2.358,72	2.475,48	2.622,77
1.3.2.1.00.1.1.03	Recurso vinculado a Educação - QSE	436,32	335,68	4.368,00	4.717,44	4.950,95	5.245,54
1.3.2.1.00.1.1.04	Recurso vinculado a Educação - FNDE/FEDE	2.750,46	5.124,01	2.184,00	2.358,72	2.475,48	2.622,77
1.3.2.1.00.1.1.05	Recurso vinculado a Educação - Convênios	141,29	207,87	10.920,00	11.793,60	12.377,38	13.113,84
1.3.2.1.00.1.1.06	Recurso vinculado a Saúde - 15%	129,44	214,75	10.920,00	11.793,60	12.377,38	13.113,84
1.3.2.1.00.1.1.07	Recurso vinculado a Saúde - SUS	17.290,79	13.789,22	32.760,00	35.380,80	37.132,15	39.341,51
1.3.2.1.00.1.1.08	Recurso vinculado a Saúde - Convênios	0,00	0,00	10.920,00	11.793,60	12.377,38	13.113,84
1.3.2.1.00.1.1.09	Recurso vinculado ao Assist. Social - FNAS	565,39	541,54	5.460,00	5.896,80	6.188,69	6.556,92
1.3.2.1.00.1.1.10	Recurso vinculado ao Assist. Social - Outros Recursos	2.842,89	101,19	2.184,00	2.358,72	2.475,48	2.622,77
1.3.2.1.00.1.1.11	Recurso vinculado ao FIES	26,11	0,84	1.092,00	1.179,36	1.237,74	1.311,38
1.3.2.1.00.1.1.12	Outros Convênios	28.136,87	23.269,75	21.840,00	23.587,20	24.754,77	26.227,68
1.3.2.1.00.1.1.13	Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	1.612,30	656,51	43.680,00	47.174,40	49.509,53	52.455,35
1.3.2.1.00.1.1.14	Recurso Vinculado - CIDE	0,00	16,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.15	Recurso Vinculado - Royalties/FEP	0,00	35,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	17.873.010,86	20.598.706,50	25.151.336,89	27.163.443,84	28.508.034,31	30.204.262,43
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	11.354.583,01	13.231.504,28	15.126.340,09	16.336.447,30	17.145.101,43	18.165.235,03
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específica E/M	11.354.583,01	13.231.504,28	15.126.340,09	16.336.447,30	17.145.101,43	18.165.235,03
1.7.1.8.01.0.0.00	Participação na Receita da União	9.143.671,13	9.954.981,64	12.219.644,00	13.197.215,52	13.850.477,69	14.674.581,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

PRAÇA 30 DE JULHO Nº 168

CENTRO

MUNIZ FERREIRA - BA

CNPJ: 13796461000164

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.01.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	8.404.885,67	9.159.849,87	11.138.400,00	12.029.472,00	12.624.930,86	13.376.114,25
1.7.1.8.01.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	8.404.885,67	9.159.849,87	11.138.400,00	12.029.472,00	12.624.930,86	13.376.114,25
1.7.1.8.01.3.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	373.158,06	404.042,76	873.600,00	943.488,00	990.190,66	1.049.107,00
1.7.1.8.01.3.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	373.158,06	404.042,76	873.600,00	943.488,00	990.190,66	1.049.107,00
1.7.1.8.01.4.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	364.072,63	389.406,29	200.000,00	216.000,00	226.692,00	240.180,17
1.7.1.8.01.4.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	364.072,63	389.406,29	200.000,00	216.000,00	226.692,00	240.180,17
1.7.1.8.01.5.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.554,77	1.682,72	7.644,00	8.255,52	8.664,17	9.179,69
1.7.1.8.01.5.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.554,77	1.682,72	7.644,00	8.255,52	8.664,17	9.179,69
1.7.1.8.02.0.0.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração	154.944,60	152.496,83	125.580,00	135.626,40	142.339,90	150.809,14
1.7.1.8.02.5.0.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.472	15.088,70	11.326,52	16.380,00	17.690,40	18.566,07	19.670,76
1.7.1.8.02.5.1.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.472	15.088,70	11.326,52	16.380,00	17.690,40	18.566,07	19.670,76
1.7.1.8.02.6.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	139.855,90	141.170,31	109.200,00	117.936,00	123.773,83	131.138,38
1.7.1.8.02.6.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	139.855,90	141.170,31	109.200,00	117.936,00	123.773,83	131.138,38
1.7.1.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	1.316.452,93	1.993.255,95	1.670.760,00	1.804.420,80	1.893.739,62	2.006.417,15
1.7.1.8.03.1.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	1.316.452,93	1.993.031,95	1.670.760,00	1.804.420,80	1.893.739,62	2.006.417,15
1.7.1.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	1.316.452,93	1.993.031,95	1.670.760,00	1.804.420,80	1.893.739,62	2.006.417,15
1.7.1.8.03.1.1.01	Piso de Atenção Básica - Fixo PAB	214.200,00	214.200,00	240.240,00	259.459,20	272.302,43	288.504,43
1.7.1.8.03.1.1.02	Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	241.332,00	251.250,00	218.400,00	235.872,00	247.547,66	262.276,75
1.7.1.8.03.1.1.03	Programa Saúde da Família - PSF	4.500,00	0,00	436.800,00	471.744,00	495.095,33	524.553,50
1.7.1.8.03.1.1.04	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	0,00	0,00	109.200,00	117.936,00	123.773,83	131.138,38
1.7.1.8.03.1.1.05	Saúde Bucal - SB	0,00	0,00	131.040,00	141.523,20	148.528,60	157.366,05
1.7.1.8.03.1.1.06	Tratamento Fora do Domicílio - TFD	0,00	0,00	43.680,00	47.174,40	49.509,53	52.455,35
1.7.1.8.03.1.1.07	Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade - PMAQ	0,00	0,00	240.240,00	259.459,20	272.302,43	288.504,43
1.7.1.8.03.1.1.08	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	0,00	0,00	43.680,00	47.174,40	49.509,53	52.455,35
1.7.1.8.03.1.1.09	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	0,00	3.825,00	87.360,00	94.348,80	99.019,07	104.910,70
1.7.1.8.03.1.1.10	Vigilância Sanitária	16.400,00	12.000,00	32.760,00	35.380,80	37.132,15	39.341,51
1.7.1.8.03.1.1.11	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	0,00	0,00	43.680,00	47.174,40	49.509,53	52.455,35
1.7.1.8.03.1.1.12	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	42.687,00	42.809,82	43.680,00	47.174,40	49.509,53	52.455,35
1.7.1.8.03.1.1.13	PAB VARIÁVEL - Piso de Atenção Básica Variável	619.629,40	673.104,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.14	Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro	34.196,83	34.068,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.15	ACE - Agente Comunitário de Endemias - Complementar	42.588,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.16	AFM - FNS - Apoio Financeiro aos Municípios	89.919,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.17	Educação e Formação em Saúde	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

PRAÇA 30 DE JULHO Nº 168

CENTRO

MUNIZ FERREIRA - BA

CNPJ: 13796461000164

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.03.1.1.18	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de ATB	0,00	710.774,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.19	Programa de Informatização das Unidades Básicas de S:	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.01	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hc	0,00	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	308.290,76	271.820,07	482.664,00	521.277,12	547.080,34	579.631,63
1.7.1.8.04.1.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	308.290,76	271.820,07	482.664,00	521.277,12	547.080,34	579.631,63
1.7.1.8.04.1.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	308.290,76	271.820,07	482.664,00	521.277,12	547.080,34	579.631,63
1.7.1.8.04.1.1.01	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - :	107.550,00	108.000,00	65.520,00	70.761,60	74.264,30	78.683,03
1.7.1.8.04.1.1.02	Recursos do CRAS - PAIF	0,00	0,00	163.800,00	176.904,00	185.660,75	196.707,56
1.7.1.8.04.1.1.03	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	12.220,37	5.396,52	13.104,00	14.152,32	14.852,86	15.736,61
1.7.1.8.04.1.1.04	Índice de Gestão Descentralizada - IGD-PBF	66.000,00	78.000,00	131.040,00	141.523,20	148.528,60	157.366,05
1.7.1.8.04.1.1.05	Recursos do PETI	0,00	0,00	43.680,00	47.174,40	49.509,53	52.455,35
1.7.1.8.04.1.1.06	Recursos do CREAS - PAEFI	0,00	0,00	43.680,00	47.174,40	49.509,53	52.455,35
1.7.1.8.04.1.1.07	Recursos do BPC na Escola	0,00	0,00	21.840,00	23.587,20	24.754,77	26.227,68
1.7.1.8.04.1.1.08	Programa Primeira Infância no Suas	37.541,00	24.654,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.09	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	49.011,51	55.769,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.10	Apoio Financeiro ao Bloco da Proteção Social Básica	35.967,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvol	424.468,94	379.484,48	426.764,19	460.905,33	483.720,14	512.501,50
1.7.1.8.05.1.0.00	Transferências do Salário-Educação	180.317,89	186.590,94	241.124,19	260.414,13	273.304,63	289.566,25
1.7.1.8.05.1.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	180.317,89	186.590,94	241.124,19	260.414,13	273.304,63	289.566,25
1.7.1.8.05.2.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dir	0,00	0,00	10.920,00	11.793,60	12.377,38	13.113,84
1.7.1.8.05.2.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa D	0,00	0,00	10.920,00	11.793,60	12.377,38	13.113,84
1.7.1.8.05.3.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	109.840,00	113.306,00	109.200,00	117.936,00	123.773,83	131.138,38
1.7.1.8.05.3.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	10.984,00	113.306,00	109.200,00	117.936,00	123.773,83	131.138,38
1.7.1.8.05.3.2.00	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	60.199,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.3.00	PNAE- Alimentação Escolar - EJA	4.435,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.4.00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	16.695,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.5.00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	17.526,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N:	134.311,05	79.587,54	65.520,00	70.761,60	74.264,30	78.683,03
1.7.1.8.05.4.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	53.970,89	79.587,54	65.520,00	70.761,60	74.264,30	78.683,03
1.7.1.8.05.4.2.00	PNATE - Ensino Fundamental	43.362,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.3.00	PNATE - Ensino Médio	34.304,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.4.00	PNATE - Educação Infantil	2.673,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.0.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8	5.950,32	0,00	7.644,00	8.255,52	8.664,17	9.179,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

PRAÇA 30 DE JULHO Nº 168

CENTRO

MUNIZ FERREIRA - BA

CNPJ: 13796461000164

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.06.1.0.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N°	5.950,32	0,00	7.644,00	8.255,52	8.664,17	9.179,69
1.7.1.8.06.1.1.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N°	5.950,32	0,00	7.644,00	8.255,52	8.664,17	9.179,69
1.7.1.8.10.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	136.500,00	147.420,00	154.717,29	163.922,97
1.7.1.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	136.500,00	147.420,00	154.717,29	163.922,97
1.7.1.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	136.500,00	147.420,00	154.717,29	163.922,97
1.7.1.8.99.0.0.00	Outras Transferências da União	804,33	479.465,31	56.783,90	61.326,61	64.362,28	68.191,84
1.7.1.8.99.1.0.00	Outras Transferências da União	804,33	479.465,31	56.783,90	61.326,61	64.362,28	68.191,84
1.7.1.8.99.1.1.00	Outras Transferências da União - Principal	804,33	479.465,31	56.783,90	61.326,61	64.362,28	68.191,84
1.7.1.8.99.1.1.01	REN - Fundo Rendimentos	786,47	744,13	2.184,00	2.358,72	2.475,48	2.622,77
1.7.1.8.99.1.1.02	PBM - PGTO BONUS ASS MUNICIPAL - PL 5478/2019	0,00	478.721,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99	Demais Receitas da União	17,86	0,00	54.599,90	58.967,89	61.886,80	65.569,07
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	2.182.532,29	2.634.276,75	2.707.068,00	2.923.633,44	3.068.353,31	3.250.920,34
1.7.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	2.182.532,29	2.634.276,75	2.707.068,00	2.923.633,44	3.068.353,31	3.250.920,34
1.7.2.8.01.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	2.120.991,64	2.176.160,82	2.251.704,00	2.431.840,32	2.552.216,42	2.704.073,30
1.7.2.8.01.1.0.00	Cota-Parte do ICMS	1.913.704,59	1.971.793,33	1.965.600,00	2.122.848,00	2.227.928,98	2.360.490,75
1.7.2.8.01.1.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.913.704,59	1.971.793,33	1.965.600,00	2.122.848,00	2.227.928,98	2.360.490,75
1.7.2.8.01.2.0.00	Cota-Parte do IPVA	175.213,64	179.229,05	196.560,00	212.284,80	222.792,90	236.049,08
1.7.2.8.01.2.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	175.213,64	179.229,05	196.560,00	212.284,80	222.792,90	236.049,08
1.7.2.8.01.3.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	15.883,34	15.443,05	24.024,00	25.945,92	27.230,24	28.850,44
1.7.2.8.01.3.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	15.883,34	15.443,05	24.024,00	25.945,92	27.230,24	28.850,44
1.7.2.8.01.4.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	16.190,07	9.695,39	65.520,00	70.761,60	74.264,30	78.683,03
1.7.2.8.01.4.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	16.190,07	9.695,39	65.520,00	70.761,60	74.264,30	78.683,03
1.7.2.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	55.136,10	112.862,30	109.200,00	117.936,00	123.773,83	131.138,38
1.7.2.8.03.1.0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	55.136,10	112.862,30	109.200,00	117.936,00	123.773,83	131.138,38
1.7.2.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	55.136,10	112.862,30	109.200,00	117.936,00	123.773,83	131.138,38
1.7.2.8.03.1.1.01	Programa Saúde da Família - PSF Estado	46.100,00	94.500,00	109.200,00	117.936,00	123.773,83	131.138,38
1.7.2.8.03.1.1.02	Sia Sus	6.236,10	18.362,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.03	ACS - Agentes Comunitários de Saúde - Estadual	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.0.0.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Feder	0,00	30.000,00	136.500,00	147.420,00	154.717,29	163.922,97
1.7.2.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	30.000,00	136.500,00	147.420,00	154.717,29	163.922,97
1.7.2.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Princip.	0,00	0,00	136.500,00	147.420,00	154.717,29	163.922,97
1.7.2.8.10.9.2.00	Convênio N° 050/2019 - BAHIA TURSA	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0.00	Outras Transferências dos Estados	6.404,55	315.253,63	209.664,00	226.437,12	237.645,77	251.785,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

PRAÇA 30 DE JULHO Nº 168

CENTRO

MUNIZ FERREIRA - BA

CNPJ: 13796461000164

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.2.8.99.1.0.00	Outras Transferências dos Estados	6.404,55	315.253,63	209.664,00	226.437,12	237.645,77	251.785,69
1.7.2.8.99.1.1.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	6.404,55	315.253,63	209.664,00	226.437,12	237.645,77	251.785,69
1.7.2.8.99.1.1.01	Transferência de Recursos do FEAS	0,00	7.197,00	87.360,00	94.348,80	99.019,07	104.910,70
1.7.2.8.99.1.1.02	Transferência de Recursos para Educação	0,00	307.723,95	54.600,00	58.968,00	61.886,92	65.569,19
1.7.2.8.99.1.1.03	Transferência de Recursos do FIES	0,00	0,00	2.184,00	2.358,72	2.475,48	2.622,77
1.7.2.8.99.1.1.04	Transferência do Fundo de Cultura da Bahia	5.881,51	0,00	10.920,00	11.793,60	12.377,38	13.113,84
1.7.2.8.99.1.1.99	Outras Transferências do Estado	523,04	332,68	54.600,00	58.968,00	61.886,92	65.569,19
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.335.895,56	4.732.925,47	7.317.928,80	7.903.363,10	8.294.579,57	8.788.107,06
1.7.5.8.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/	4.335.895,56	4.732.925,47	7.317.928,80	7.903.363,10	8.294.579,57	8.788.107,06
1.7.5.8.01.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des	4.335.895,56	4.732.925,47	7.317.928,80	7.903.363,10	8.294.579,57	8.788.107,06
1.7.5.8.01.1.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	3.284.078,08	3.617.058,21	5.679.928,80	6.134.323,10	6.437.972,09	6.821.031,43
1.7.5.8.01.1.1.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e C	3.284.078,08	3.617.058,21	5.679.928,80	6.134.323,10	6.437.972,09	6.821.031,43
1.7.5.8.01.2.0.00	Transferências de Recursos da Complementação da União	1.051.817,48	1.115.867,26	1.638.000,00	1.769.040,00	1.856.607,48	1.967.075,63
1.7.5.8.01.2.1.00	Transferências de Recursos da Complementação da União	998.500,09	1.115.867,26	1.638.000,00	1.769.040,00	1.856.607,48	1.967.075,63
1.7.5.8.01.2.2.00	Transferência de AJ FUNDEB 2017	53.317,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	52.613,84	67.470,82	77.532,00	83.734,56	87.879,42	93.108,24
1.9.1.0.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	7.645,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.0.0.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	7.645,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.0.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	7.645,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.2.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - T	0,00	7.334,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.3.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Ju	0,00	310,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.078,78	1.327,37	43.680,00	47.174,40	49.509,53	52.455,35
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	19.078,78	1.327,37	43.680,00	47.174,40	49.509,53	52.455,35
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	19.078,78	1.327,37	43.680,00	47.174,40	49.509,53	52.455,35
1.9.2.2.99.1.0.00	Outras Restituições	19.078,78	1.327,37	43.680,00	47.174,40	49.509,53	52.455,35
1.9.2.2.99.1.1.00	Outras Restituições - Principal	19.078,78	1.327,37	43.680,00	47.174,40	49.509,53	52.455,35
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	33.535,06	58.498,24	33.852,00	36.560,16	38.369,89	40.652,89
1.9.9.0.99.0.0.00	Outras Receitas	33.535,06	58.498,24	33.852,00	36.560,16	38.369,89	40.652,89
1.9.9.0.99.1.0.00	Outras Receitas - Primárias	33.535,06	58.498,24	33.852,00	36.560,16	38.369,89	40.652,89
1.9.9.0.99.1.1.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	15.123,22	52.565,68	27.300,00	29.484,00	30.943,46	32.784,59
1.9.9.0.99.1.3.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	9.954,79	4.659,70	5.460,00	5.896,80	6.188,69	6.556,92
1.9.9.0.99.1.4.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	433,51	1.272,86	1.092,00	1.179,36	1.237,74	1.311,38
1.9.9.0.99.1.5.00	Dívida Ativa DE IMP. s/Propriedade Predial eTerritorial Urbz	8.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

PRAÇA 30 DE JULHO Nº 168

CENTRO

MUNIZ FERREIRA - BA

CNPJ: 13796461000164

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	2.444.919,82	38.821,33	2.793.621,51	3.017.111,23	3.166.458,24	3.354.862,51
2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	60.017,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis	60.017,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	60.017,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	60.017,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	60.017,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	2.384.902,48	38.821,33	2.793.621,51	3.017.111,23	3.166.458,24	3.354.862,51
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.364.902,48	38.821,33	2.466.021,51	2.663.303,23	2.795.136,74	2.961.447,38
2.4.1.8.00.0.0.00	Transferências da União	2.364.902,48	38.821,33	2.466.021,51	2.663.303,23	2.795.136,74	2.961.447,38
2.4.1.8.03.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	866.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - :	866.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.2.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de	786.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.3.00	Estruturação de unidades de atenção especializada em s:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Ed	1.129.402,48	38.821,33	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	1.129.402,48	38.821,33	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.2.00	PAC II - Programa Proinfância - Construção de Creches	647.022,14	38.821,33	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.3.00	PAC II - Quadras - Programa De Construção De Quadras f	142.752,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.4.00	PAR - TD - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - CAMINHO D/	339.628,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	369.475,00	0,00	2.466.021,51	2.663.303,23	2.795.136,74	2.961.447,38
2.4.1.8.10.1.0.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Únic	0,00	0,00	404.040,00	436.363,20	457.963,18	485.211,99
2.4.1.8.10.1.1.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Únic	0,00	0,00	404.040,00	436.363,20	457.963,18	485.211,99
2.4.1.8.10.2.0.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Prograr	0,00	0,00	696.000,00	751.680,00	788.888,16	835.827,01
2.4.1.8.10.2.1.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Progr	0,00	0,00	696.000,00	751.680,00	788.888,16	835.827,01
2.4.1.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênios da União	369.475,00	0,00	1.365.981,51	1.475.260,03	1.548.285,40	1.640.408,38
2.4.1.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	369.475,00	0,00	1.365.981,51	1.475.260,03	1.548.285,40	1.640.408,38
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	20.000,00	0,00	327.600,00	353.808,00	371.321,50	393.415,13
2.4.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entid.	20.000,00	0,00	327.600,00	353.808,00	371.321,50	393.415,13
2.4.2.8.10.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fede	20.000,00	0,00	327.600,00	353.808,00	371.321,50	393.415,13
2.4.2.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	20.000,00	0,00	327.600,00	353.808,00	371.321,50	393.415,13
2.4.2.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Princip.	20.000,00	0,00	327.600,00	353.808,00	371.321,50	393.415,13
9.0.0.0.00.0.0.00	Deduções da Receita	-2.100.260,51	-2.262.509,72	-2.842.694,40	-3.070.109,94	-3.222.080,38	-3.413.794,16
9.7.1.8.01.2.1.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - FPM	-1.680.976,86	-1.831.969,70	-2.402.400,00	-2.594.592,00	-2.723.024,30	-2.885.044,25
9.7.1.8.01.5.1.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ITR	-310,88	-336,50	-1.528,80	-1.651,10	-1.732,83	-1.835,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

PRAÇA 30 DE JULHO Nº 168

CENTRO

MUNIZ FERREIRA - BA

CNPJ: 13796461000164

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
9.7.1.8.06.1.1.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ICMS LC	-1.190,04	0,00	-1.528,80	-1.651,10	-1.732,83	-1.835,93
9.7.2.8.01.1.1.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ICMS	-382.740,72	-394.358,45	-393.120,00	-424.569,60	-445.585,80	-472.098,15
9.7.2.8.01.2.1.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - IPVA	-35.042,01	-35.845,07	-39.312,00	-42.456,96	-44.558,58	-47.209,82
9.7.2.8.01.3.1.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - IPI Expo	0,00	0,00	-4.804,80	-5.189,18	-5.446,04	-5.770,08
Total:		18.662.992,83	19.040.833,95	25.945.000,00	28.020.600,01	29.407.619,74	31.157.373,21

WELLINGTON SENA VIEIRA
Prefeito
21143285549

MICHEL SANTOS MOTA
Secretário de Finanças
03534781562

MARCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Contador
BA-010523/0-4

DECRETO (Nº 083/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 83/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Muniz Ferreira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com base na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e

Considerando, a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso de Licitação "Pregão" – resumo do edital, documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

Praça 30 de Julho, 168 – Centro – CEP: 44.575-000 - Muniz Ferreira – Bahia
E-mail: pregaomunizf@gmail.com

1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GABINETE DO PREFEITO**



VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - termo de referência - que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo como preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do Art. 3º.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - período recursal;

Praça 30 de Julho, 168 – Centro – CEP: 44.575-000 - Muniz Ferreira – Bahia
E-mail: pregaomunizf@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GABINETE DO PREFEITO**



VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º O processo relativo ao pregão na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - termo de referência;
- II - planilha estimativa de despesa;
- III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- X - proposta de preços do licitante;
- XI - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;

§ 1º - Comporá ainda o processo:

- I - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

II - ato de homologação.

§ 2º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 3º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

Art. 9º A autoridade competente promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

Praça 30 de Julho, 168 – Centro – CEP: 44.575-000 - Muniz Ferreira – Bahia
E-mail: pregaomunizf@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma de pregão eletrônico escolhida pelo Município, que atuará como provedor do sistema.

Art. 11. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas em Portaria Municipal as seguintes atribuições:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do termo de referência;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 14. Caberá à autoridade superior do Município, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

Praça 30 de Julho, 168 – Centro – CEP: 44.575-000 - Muniz Ferreira – Bahia
E-mail: pregaomunizf@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GABINETE DO PREFEITO**



I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º A Administração Pública Municipal estabelecerá plano de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 15. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma, na hipótese de que trata o §2º do Art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Município terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 18. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital, no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação no Estado, no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 19. O Município disponibilizará a íntegra do edital na plataforma de pregão eletrônico informada no edital e no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do Art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão conforme informado no edital.

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 23. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 24. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, no caso em que constem do cadastro de fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes deste cadastro.

Praça 30 de Julho, 168 – Centro – CEP: 44.575-000 - Muniz Ferreira – Bahia
E-mail: pregaomunizf@gmail.com

6



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o §4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do Art. 36.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 25. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 26. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 27. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 28. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 29. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GABINETE DO PREFEITO**



II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 30. No modo de disputa **aberto**, de que trata o inciso I do caput do Art. 29, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do Art. 7º, mediante justificativa.

Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do Art. 29, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Art. 32. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 34. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 35. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do Art. 33, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro inicia a negociação, pelo sistema eletrônico, com intuito de obter a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

Art. 37. Encerrada a etapa de negociação de que trata o Art. 36, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no § 9º do Art. 24, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à regularidade fiscal e trabalhista;

III - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

IV - à qualificação técnica;

V - à qualificação econômico-financeira;

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do Art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do *caput* do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, II, III e V do *caput* poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município.

Art. 39. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 40. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do envio no campo específico na plataforma de pregão eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do Art. 36.

§ 2º A verificação pelo município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 3º Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPÍTULO XI
DO RECURSO**

Art. 41. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de (03) três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 42. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do Art. 11.

Art. 43. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do Art. 15.

Praça 30 de Julho, 168 – Centro – CEP: 44.575-000 - Muniz Ferreira – Bahia
E-mail: pregaomunizf@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GABINETE DO PREFEITO**



CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 44. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Art. 45. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Art. 46.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 46. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas no sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, publicadas no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GABINETE DO PREFEITO**



**CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

Art. 47. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 50. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 51. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 52. Objetivando a correta aplicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração promoverá treinamento à Comissão de Licitação e aos demais responsáveis pelo Setor de Compras e Setor de Contratos.

Art. 53. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas previstas na Lei federal nº 8.666 de 1993.

Art. 54. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Muniz Ferreira, em 13 de julho de 2020.

**WELLINGTON SENA VIEIRA
Prefeito Municipal**

REVOGAÇÃO (DECRETO Nº 085/2020)



**Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 085/2020

De 15 de Julho de 2020.

“Revoga o Decreto Municipal nº 081/2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal nº 081/2020, de 13 de Julho de 2020.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia, 15 de julho de 2020.

Wellington Sena Vieira
Prefeito Municipal